



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 06/06/2019
Presidente: Senador Paulo Paim

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-----------------------|---|---|
| 1 | <p>PLS 486/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Eduardo Girão | Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1- PLEN e com uma Emenda que apresenta. | <p>O projeto, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, altera o art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para proibir a admissão e a permanência de crianças ou de adolescentes em bailes funk e eventos semelhantes em que haja livre fornecimento de bebidas alcoólicas. A conduta é apenada com multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.</p> <p>A Emenda 1-Plen sugere a supressão da expressão “em bailes funk”, por discriminatória, mantendo-se, contudo, seu núcleo, a saber, o de vedar o acesso de crianças e adolescentes a locais onde haja distribuição gratuita de bebidas.</p> <p>O relator propõe a aprovação com a Emenda 1-PLEN, apresentando nova emenda para adequar a ementa da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e CCJ.</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|----------------------------|---|--|
| 2 | <p>PLS 90/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senador Flávio Arns</p> | <p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda (Substitutivo) que apresenta.</p> | <p>A proposta altera o ECA, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha para melhorar os mecanismos de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>No Estatuto do Idoso, o projeto lista medidas específicas de proteção a serem determinadas ou pelo Ministério Público ou pelo Judiciário, todas ligadas à atuação do delegado, tais como: (a) atribuir ao delegado a competência para determinar as medidas de proteção previstas nos incisos I a VI do art. 45; (b) sujeitar as medidas citadas anteriormente à revisão ou manutenção pelo juiz; (c) impor ao delegado que apure eventual infração penal ou comunique eventual infração cível ou administrativa; (d) criminalizar o ato de impedir ou embarçar ato do delegado de polícia.</p> <p>Quanto ao ECA, inclui um novo capítulo no Título II, denominado “Das medidas protetivas de urgência aplicáveis pelo delegado de polícia”, que confere ao delegado, por exemplo: (a) a prerrogativa de determinar seis das medidas previstas no art. 101 e seis das previstas no art. 129; (b) a prerrogativa para determinar, fora do horário de funcionamento forense ou em caso de risco apresentado pela morosidade, o afastamento do agressor da moradia comum.</p> <p>No tocante à Lei Maria da Penha, confere ao delegado: (a) competência para aplicar quatro possíveis medidas protetivas de urgência ao agressor, e três de proteção à ofendida; (b) prerrogativa de requerer serviços públicos de saúde, educação, assistenciais e outras providências em benefício da mulher e seus dependentes e; (c) acesso às informações referentes aos processos judiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo fora do horário de expediente. A alteração também sujeita as medidas determinadas ao delegado à apreciação do juiz e impõe responsabilização pela desobediência das determinações do delegado.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto na forma de substitutivo, retirando do escopo do projeto algumas competências que, em sua visão, se atribuídas ao delegado de polícia, representariam temerários riscos ao Estado Democrático de Direito. Isso porque, o delegado, sem ser juiz, poderia cercear direitos de terceiros, analisar e decidir sobre ofensa ou ameaça a direito, o que afrontaria o princípio da reserva da jurisdição. Nesse sentido, o substitutivo mantém o que o relator considera ideias meritórias e que não atentam contra reserva de jurisdição, especialmente: i) o encaminhamento do idoso com direitos ameaçados ou violados à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; ii) a determinação de abrigo temporário ao idoso com direitos ameaçados ou violados, desde que esse corra risco de morte; e iii) o encaminhamento de criança ou adolescente com direitos ameaçados ou violados ao Conselho Tutelar. O texto também substitui a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”, uma vez que esta última expressão é aquela utilizada de modo recorrente no Código de Processo Penal, e também está presente na Lei nº. 13.827/2019, a qual alterou a Lei Maria da Penha para conferir ao delegado ou, na falta deste, ao policial, as atribuições que menciona. Justifica tal medida afirmando que notável parcela das cidades do Brasil não conta com delegado residente em sua localidade.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 29/05/2019, o relator apresentou novo relatório.</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------|----------------------------|--|
| 3 | <p>SUG 14/2018 Ementa: Piso salarial de R\$4800,00 para o profissional biomédico. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p> | Senador Flávio Arns | Pela rejeição da Sugestão. | <p>A Sugestão Legislativa propõe a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00 para os profissionais biomédicos. O relator propõe a rejeição da Sugestão, observando que, ainda que a Constituição, em seu art. 7º, V, estabeleça o direito à fixação de piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho, entende que esse direito deve ser ponderado à luz das condições reais do País e da economia. Destaca a enorme heterogeneidade das condições de trabalho no Brasil, quando se leva em consideração as condições específicas regionais, estaduais e mesmo municipais. Explica que há orientação geral do direito do trabalho brasileiro no sentido de equilibrar a uniformização no plano nacional das regulamentações do trabalho e a necessária abertura para a regionalização de aspectos que, por sua natureza, devem obedecer às necessidades regionais, sendo que um dos principais aspectos em que essa adaptação se expressa é, justamente, no tocante à fixação de pisos salariais ou faixas salariais. Anota, por fim, que o campo de atuação do biomédico é bastante amplo, e muito variada a natureza de suas atividades, tornando ainda mais difícil a implementação da sugestão.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|---|
| 4 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 53/2019 - CDH Ementa: Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de debater a acessibilidade nos produtos de linhas branca e marrom. Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> |
| 5 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 60/2019 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2019 - CDH, sejam incluídos os seguintes convidados: 1. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2. Sr. Daniel de Moraes Monteiro, Coordenador Municipal de Defesa das Políticas da Pessoa com Deficiência do município de Santos/SP. Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|-----------------------|----------------------------|---|
| 6 | <p>PL 1852/2019</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Juíza Selma | Favorável ao Projeto. | <p>O projeto pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir a suspensão, a critério da trabalhadora, do gozo da licença-maternidade e do pagamento do salário-maternidade quando o recém-nascido permanecer em internação hospitalar.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p> |
| 7 | <p>PLC 26/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Leila Barros | Favorável ao Projeto. | <p>O projeto acrescenta o art. 41-A à Lei Maria da Penha para dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p> |
| 8 | <p>SUG 45/2017</p> <p>Ementa: Assistentes Sociais com piso salarial de R\$4.800,00 por 30 horas semanais</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Leila Barros | Pela rejeição da Sugestão. | <p>A Sugestão propõe a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00, para trinta horas semanais de trabalho, em benefício dos assistentes sociais.</p> <p>O relator propõe a rejeição da Sugestão, observando que, ainda que a Constituição estabeleça o direito à fixação de piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho, entende que esse direito deve ser ponderado à luz das condições reais do País e da economia. Registra a enorme heterogeneidade das condições de trabalho, quando se leva em consideração as condições específicas regionais, estaduais e, mesmo municipais. Argumenta que a orientação geral do direito do trabalho brasileiro busca equilibrar a uniformização no plano nacional das regulamentações do trabalho e a necessária abertura para a regionalização de aspectos que, por sua natureza, devem obedecer às necessidades regionais, sendo que um dos principais aspectos em que essa adaptação se expressa é no tocante à fixação de pisos salariais ou faixas salariais. Defende, por fim, que a fixação de um piso salarial nacional, concorrente com uma jornada laboral reduzida em nível nacional poderia representar um ônus severo para empregadores com menor capacidade financeira e, em decorrência, um risco para a própria assistência social, dado que, por exemplo, pequenos municípios tenderiam a restringir a contratação de assistentes sociais e, em decorrência, seria afetado o atendimento à população.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|-----------------------|---|--|
| 9 | <p>SUG 34/2018 Ementa: Aumento retroativo e anual das bolsas de pós-graduação. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p> | Senadora Leila Barros | Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta. | <p>A Sugestão propõe o aumento retroativo e anual das bolsas de pós-graduação. A relatora propõe o acolhimento da Sugestão na forma de projeto de lei, dispondo que o reajuste nos valores das bolsas concedidas, em nível de pós-graduação, pelas instituições federais de apoio e fomento à pesquisa científica e tecnológica, terá periodicidade anual e será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste. Ressalva, apenas, que o texto proposto não prevê retroatividade, pois sua manutenção pode inviabilizar a aprovação da matéria, por questões de indisponibilidade orçamentária.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> |
| 10 | <p>PL 1224/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo</p> | Senadora Mailza Gomes | Favorável ao Projeto. | <p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p> |
| 11 | <p>PL 1231/2019 Ementa: Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo</p> | Senadora Mailza Gomes | Favorável ao Projeto. | <p>O projeto estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos. Para tanto, assegura, entre outros, os seguintes direitos: i) acesso ao edital do certame e às provas em formato escrito ou em formato de vídeo, na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ii) solicitação do auxílio de intérprete em Libras, bem como de tempo adicional, durante a realização das provas; iii) reconhecimento da singularidade da Libras e valorização do conteúdo em detrimento da forma da linguagem; iv) avaliação da prova discursiva por professor de Língua Portuguesa com experiência no ensino de pessoas com deficiência auditiva ou, na ausência da experiência, também por intérprete de Libras; e v) exercício do cargo ou emprego pelo candidato com deficiência auditiva aprovado em concurso público.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------|---|---|
| 12 | <p>SUG 7/2019</p> <p>Ementa: Médicos brasileiros formados no exterior podem trabalhar no Brasil.</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Marcos Rogério | Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta. | <p>A Sugestão propõe que médicos brasileiros formados no exterior possam trabalhar no Brasil. O relator propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de projeto de lei para acrescentar dispositivo na Lei do Programa Mais Médicos (Lei nº 12.781, de 2013), dispondo que aos médicos brasileiros, formados em instituições de educação superior estrangeiras, e que ainda não tenham obtido a revalidação de seus diplomas, poderá ser concedida autorização provisória para o exercício da medicina, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o SUS, por até três anos, na forma do regulamento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|---|
| 13 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 55/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater "Descarte de lixo eletrônico e reciclagem"</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> |
| 14 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 54/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "a Intolerância Religiosa".</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> |
| 15 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 56/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto das normas de transparência na cadeia produtiva, nas lições aprendidas com base na experiência de outros países e nas expectativas internacionais para o combate à escravidão contemporânea.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> |
| 16 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 58/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "corte no orçamento para realização do Censo 2020 e a simplificação do seu questionário".</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> |
| 17 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 57/2019 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie o programa Mais Médicos, positivado na Lei 12.871/2013, no exercício de 2019.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|--------------------------|---|--|
| 18 | <p>PLS 361/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Rose de Freitas | Favorável ao Projeto. | <p>O PLS altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para determinar que a parte sucumbente na pretensão objeto de perícia, quando for beneficiária de justiça gratuita, não arcará com o pagamento de honorários periciais. Dessa forma, fica revogada a redação dada pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017, que passou a obrigar o sucumbente beneficiário de justiça gratuita a ter de arcar com os honorários periciais, o que, segundo o autor do PLS, seria inconstitucional, por afronta ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que determina que a assistência jurídica será integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS. - Em 30/05/2019, foi lido o relatório, logo após foi concedida vista coletiva.</p> |
| 19 | <p>PL 1227/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Rose de Freitas | Favorável ao Projeto, com três Emendas que apresenta. | <p>O projeto altera a Lei nº 7.713, de 1988, para tornar isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoa portadora de alguma das doenças elencadas no inciso XIV do art. 6º da lei ou por contribuinte que tenha dependente nessa condição. Dessa forma, não apenas os aposentados e pensionistas serão beneficiados com a isenção, mas também os trabalhadores da ativa e aqueles que tenham dependentes acometidos por alguma das enfermidades que dão causa ao benefício.</p> <p>A relatora propõe emendas para: i) adequar a técnica legislativa da ementa da proposição; ii) explicitar que somente os rendimentos do trabalho estarão isentos; e iii) dispor que a lei produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, eis que se trata de proposição com impacto financeiro e orçamentário.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------------|---|--|
| 20 | <p>SUG 23/2019</p> <p>Ementa: Revogação da PEC da Bengala, aposentadoria compulsória para 70 anos</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senador Telmário Mota</p> | <p>Pelo arquivamento da Sugestão.</p> | <p>A Sugestão propõe a “revogação da PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88, de 2015), de forma a reduzir o limite etário da aposentadoria compulsória para 70 anos de idade.</p> <p>O relator é contrário à Sugestão. Observa que, quanto ao aspecto temporal, o Congresso Nacional decidiu pelo aumento do limite etário da aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade em 2015, considerando que os membros dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal ainda detinham condições físicas e principalmente intelectuais e técnicas de continuar a prestar jurisdição com efetividade no espaço entre os 70 e os 75 anos de idade. Assim, não se pode sustentar, com razoabilidade institucional, que, em 2015, o juízo político do Congresso Nacional tenha admitido os 75 anos como limite de idade funcional e que, meros quatro anos depois entenda o contrário, de modo que, ou se legislou com leviandade à época, ou se fará isso agora, o que não é tolerável do ponto de vista da respeitabilidade das instituições. O relator considera que a sugestão padece de inconstitucionalidade material, por lesão ao princípio constitucional implícito da razoabilidade legislativa. Entende, ainda, que há lesão ao princípio da impessoalidade, já que não pode ser admitido que a insatisfação popular contra um ou outro Ministro do STF, ou contra o conteúdo jurídico de determinadas decisões tomadas por maioria sob o princípio da colegialidade, leve à alteração da Constituição Federal para que se obtenha uma resposta a esse clamor, alterando-se a composição da Corte com o claro objetivo de se diluir essa eventual maioria formada. Anota, por fim, que o sistema constitucional vigente já apresenta instrumentos para combater excessos eventualmente atribuídos aos Ministros do STF, quais sejam o processo de impeachment perante o Senado Federal (CF, art. 52, II) e o processo por crime comum perante o próprio Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, b).</p> <p>Tramitação: CDH.</p> <p>- Em 30/05/2019, foi lido o relatório, logo após foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão.</p> |
| 21 | <p>PLS 44/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas na televisão.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | <p>Senador Telmário Mota</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CCT.</p> | <p>Altera a Lei 12.127/2009, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, impondo ao Poder Executivo Federal que divulgue informações do cadastro, incluindo fotografias de desaparecidos, através da publicidade de utilidade pública. Tal publicidade será feita por meio de inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de TV por no mínimo um minuto, entre 18 e 22hs.</p> <p>O parecer aprovado na CCT apresentou emenda para que o projeto passe a determinar a realização de campanhas de divulgação do Cadastro e para corrigir a redação da ementa e esclarecer as fontes de financiamento da iniciativa.</p> <p>O relator vota favoravelmente ao parecer da forma como foi aprovado na CCT.</p> <p>Tramitação: CCT e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 13/09/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Tecnologia, com as Emendas nºs 1 e 2-CCT.</p> <p>- Em 30/05/2019, foi lido o relatório, logo após foi concedida vista ao Senador Styvenson Valentim.</p> |

Data da reunião: 06/06/2019

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-----------------------|---|---|
| 22 | <p>PLS 124/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para garantir às pessoas com deficiência a reserva de duas vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senadora Zenaide Maia | Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta | <p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar a reserva de duas vagas gratuitas em todos os meios de transporte coletivo interestadual – terrestre, aéreo e aquaviário – às pessoas com deficiência, nos termos de regulamento a ser definido pelo Poder Executivo. Se as vagas não forem solicitadas por pessoas com deficiência até 48 horas antes da partida do veículo, poderão ser comercializadas para o público em geral. A relatora propõe a aprovação com emenda para deixar claro que a reserva tem valor universal, não podendo as empresas escolher as classes e condições em que serão oferecidas as vagas reservadas, como também para deixar claro que as vagas se destinam a pessoas de baixa renda.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 23/05/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação. - Em 29/05/2019, a relatora apresentou novo relatório. |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.